

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL APA COSTA BRAVA**

O Órgão Gestor das Unidades de Conservação do Município de Balneário Camboriú, Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM, apresenta, dentro dos moldes da Lei Federal nº 9.985/00, seu Decreto Regulamentador nº 4.340/02, Lei Estadual 14.675/09 e IN nº 09/2014 ICMBIO, o REGIMENTO INTERNO do Conselho Gestor da APA COSTA BRAVA.

### **I. Da definição do Regimento Interno**

O regimento interno é o documento no qual infere-se todas as normas de funcionamento do conselho gestor devendo observar o conteúdo mínimo exigido pela legislação federal, portanto, o regimento interno do conselho gestor da APA COSTA BRAVA é o instrumento que visa regulamentar o funcionamento das atividades deste órgão, visando o cumprimento de sua função de relevante interesse público regularmente instituída.

### **II. Das diretrizes normativo-legais**

O CONSELHO GESTOR da Área de Proteção Ambiental Costa Brava, denominada no texto APA CB, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de instituir seu Regimento Interno, estabelece:

**Art.1º:** Fica constituído o Regimento Interno do Conselho Gestor da APA CB, nos termos que se seguem:

#### **Capítulo I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 2º:** O Conselho Gestor da APA CB, órgão instituído pelo Decreto nº 9.162 de 26 de outubro de 2018, é regido pela Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, pela Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis, como o Guia de Funcionamento dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais do ICMBIO/2014.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos deste Regimento Interno, a palavra CONSELHO equivale à denominação CONSELHO GESTOR e a sigla APA CB à APA COSTA BRAVA.

**Art. 3º.** O Conselho Gestor é composto de membros governamentais e não-governamentais, cujos conselheiros e conselheiras, titular e suplente, deverão ser indicados por cada entidade e empossados sempre mediante Portaria do Órgão Gestor.

#### **Capítulo II**

##### **Dos Objetivos e atribuições**

**Art. 4º.** O CONSELHO da APA CB tem como objetivos e atribuições:

- a) Acompanhar a elaboração, propor alterações, implementar e revisar o Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo e exercendo a governança participativa nas tomadas de decisões;
- b) Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- c) Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- d) Manifestar-se, podendo emitir pareceres não vinculativos, de cunho opinativo, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos, caso existam;
- e) Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso;
- f) Atuar pela conservação da biodiversidade, para o alcance dos objetivos da Unidade de Conservação, respeitando o ordenamento e desenvolvimento sustentável;
- g) Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da UC, promovendo ampla discussão sobre seu papel e a efetividade de sua gestão;
- h) Identificar os problemas e conflitos e propor formas para sua gestão;
- i) Identificar e analisar as potencialidades da Unidade de Conservação e propor iniciativas que as fortaleçam dentro do princípio do desenvolvimento sustentável;
- j) Participar da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;
- k) Mediar conflitos, compatibilizando os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- l) Avaliar, opinar e debater o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- m) Propor, monitorar e implementar planos de ação a partir dos indicadores estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, articulados com órgãos públicos, organizações não-governamentais, instituições de pesquisa, universidades, iniciativa privada e população local;
- n) Opinar, acompanhar e manifestar-se sobre os planos de intervenção de empreendimentos e atividades na APA CB que venham de qualquer esfera do poder público ou iniciativa privada, desde que causadores de impacto ambiental significativo assim considerados pelo órgão ambiental competente;
- o) Encaminhar aos órgãos competentes da esfera pública denúncia de empreendimentos e atividades causadoras ou potencialmente causadoras de impacto ambiental no interior, área de influencia ou região da APA CB;
- p) Emitir pareceres opinativos sobre autorizações para exploração comercial de produtos, sub produtos ou serviços das áreas de domínio público da Unidade, quando previstas no seu Plano de Manejo;
- q) Requerer, quando julgar necessário, audiências públicas cuja temática guarde relação com a Unidade de Conservação, seu entorno e área de influência;
- r) Discutir e propor estratégias para a melhoria da gestão da unidade de conservação.

## Capítulo III

### Da Composição do CONSELHO

**Art.5º:** O CONSELHO tem sua composição inicial descrita no Decreto n.º 9.162, de 26 de dezembro de 2018, podendo esta ser alterada de acordo com as regras estabelecidas por este Regimento Interno.

**§ 1º** - A composição do CONSELHO deverá sempre obedecer ao disposto na legislação federal, estadual e municipal no tocante aos princípios da paridade e gestão participativa, garantindo, de modo efetivo, que todos os setores tenham seus interesses defendidos por suas entidades membros. O princípio da paridade, portanto, terá caráter inviolável.

**§ 2º** - As entidades membros deverão indicar seus representantes através de ofício enviado à SEMAM (Órgão Gestor). Este procedimento também deverá ocorrer com a substituição dos conselheiros devendo, sempre, haver indicação de um titular e um suplente.

**§ 3º** - As alterações na composição do CONSELHO, no que tange aos Conselheiros e Conselheiras, deverão ser publicadas por Portaria do Órgão Executor da APA, SEMAM. As alterações na composição do CONSELHO, no que tange aos Membros, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

## Capítulo IV

### Da estrutura

**Art. 6º:** O CONSELHO da APA é composto por:

- I - Plenária;
- II – Presidência e Vice Presidência;
- III - Secretaria Executiva Geral, Primeira Secretaria e Segunda Secretaria
- IV - Grupos de Trabalho;
- V – Câmaras Técnicas

**Parágrafo único:** Os cargos, tanto da Mesa Diretora, quanto dos demais Conselheiros e Conselheiras, pertencerão sempre à entidade-membro que poderá substituir seus representantes sempre que entender oportuno e conveniente, bastando comunicar à SEMAM, por ofício, a substituição. Contudo, a escolha dos ocupantes dos cargos da Mesa Diretora (Diretoria Executiva) será sempre precedida de eleição, a qual deverá ocorrer no início de cada biênio, os mandatos para estes cargos, portanto, terão duração de 02 (dois) anos sem possibilidade de recondução.

## Seção I

### Da Plenária

**Art. 7º:** A Plenária é o órgão superior de deliberação do CONSELHO constituído pelos Conselheiros e Conselheiras titulares, substituídos em suas ausências e impedimentos

pelos respectivos suplentes.

**Art. 8º:** Compete à Plenária:

- I. participar ativamente das tomadas de decisão relativas à elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da APA, contribuindo com a gestão e o seu caráter participativo, democrático e representativo;
- II. elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do CONSELHO;
- III. buscar a integração da APA com as demais unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos;
- IV. buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a APA;
- V. participar e contribuir com a elaboração do relatório anual de atividades da APA, com o órgão gestor – SEMAM. Este relatório deverá ser confeccionado no fechamento do calendário de atividades anual do CONSELHO sempre no mês de dezembro;
- VI. fomentar a captação de recursos financeiros, materiais e humanos para serem investidos no desenvolvimento sustentável da APA CB;
- VII. manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na APA, podendo propor medidas e alternativas de caráter preventivo, mitigador e compensatório ao órgão gestor – SEMAM;
- VIII. divulgar ações, projetos e informações sobre a APA, bem como proposições, moções, deliberações e demais comunicados do CONSELHO, na sociedade e nos diversos meios de comunicação;
- IX. propor e apoiar o desenvolvimento de programas, projetos, ações e pesquisas relativos à adoção de tecnologias alternativas para a conservação, uso e recuperação ou restauração dos recursos naturais na APA;
- X. criar e extinguir Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, avaliando e opinando sobre as matérias encaminhadas por estes colegiados;
- XI. promover a articulação entre os órgãos públicos, organizações não governamentais, população residente e iniciativa privada para a concretização dos planos, programas, projetos e ações de proteção, uso, fiscalização, recuperação e/ou restauração e melhoria dos recursos ambientais existentes na APA;
- XII. propor e auxiliar o órgão gestor no monitoramento dos planos de ação em consonância com o Plano de Manejo da APA;
- XIII. articular apoio político e institucional visando a consolidação e divulgação pública da APA;
- XIV. apoiar a realização de ações educativas (educação ambiental) compatíveis com os objetivos do desenvolvimento sustentável da APA;
- XV. encaminhar aos órgãos públicos competentes denúncia sobre empreendimentos e atividades causadoras ou potencialmente causadoras de impacto ambiental na APA;

- XVI. discutir e propor estratégias para a melhoria da gestão da unidade;
- XVII. opinar sobre eventuais modificações na composição do CONSELHO (troca de setores e/ou instituições membros);
- XVIII. propor, monitorar e implementar planos de ação a partir dos indicadores estabelecidos no Plano de Manejo da APA CB, articulados com órgãos públicos, organizações não-governamentais, instituições de pesquisa, universidades, iniciativa privada e população local;
- XIX. avaliar o orçamento da APA CB e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- XX. Opinar e acompanhar os planos de intervenção de empreendimentos e atividades na APA CB que venham de qualquer esfera do poder público ou iniciativa privada, desde que causadores de impacto ambiental significativo assim considerados pelo órgão ambiental competente;
- XXI. Emitir parecer opinativo sobre autorizações para exploração comercial de produtos, sub produtos ou serviços das áreas de domínio público da Unidade, quando previstas no seu Plano de Manejo;
- XXII. Requerer, quando julgar necessário, audiências públicas cuja temática guarde relação com a Unidade de Conservação e seu entorno;
- XXIII. Discutir e propor estratégias para a melhoria da gestão da unidade de conservação.

**Art. 9º:** A Plenária reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, em ambos os casos com pauta, data, local e horário comunicados com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência aos Conselheiros(as) pela Secretaria Executiva, após definição do órgão gestor.

**§1º-** As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência do CONSELHO ou por maioria simples dos seus integrantes, mediante justificativa, respeitando o prazo mínimo de convocação previsto no caput deste artigo.

**§2º -** As reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária terão início de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre as mesmas: a) em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros; b) em segunda convocação, com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

**Art. 10º:** As reuniões da Plenária obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

- I - abertura da sessão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – apresentação, organização e encaminhamento dos assuntos da pauta;
- III - informes gerais e assuntos a deliberar;
- V - encerramento.

**Parágrafo Único:** Novos assuntos poderão ser incluídos na pauta desde que aprovados pela Plenária por maioria simples de votação (metade mais um).

**Art. 11º:** As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos votos dos Conselheiros presentes.

**Art. 12º:** O direito de voto é de exclusividade do Conselheiro titular e, na sua ausência ou impedimento, do respectivo suplente.

**Art. 13º:** O direito de voz poderá ser exercido por todos os presentes nas reuniões da Plenária, ou seja, conselheiros (titulares e suplentes) e demais pessoas que, por ventura, estiverem participando da reunião, garantindo-se, desta forma, o caráter público e participativo das reuniões, conforme determinação da legislação federal.

**Parágrafo único:** O direito a voz, estendido à todas e todos participantes das reuniões, deverá guardar relação com a pauta da respectiva reunião e terá a duração máxima de 5 (cinco) minutos, a fim de se resguardar a efetividade dos trabalhos do Conselho.

**Art. 14º:** Todo documento que for submetido à apreciação e votação pela Plenária, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva que, juntamente com o Presidente, realizará uma prévia análise do conteúdo e, entendendo ser pertinente sua análise pelo CG, o enviará aos Conselheiros e Conselheiras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da reunião, para fins de inclusão na pauta.

**Art. 15º:** A ata da reunião do CONSELHO deverá ser redigida pelo (a) Segundo(a) Secretário(a), anexando-se a ela a lista de presença da reunião, com assinatura dos Conselheiros(as) que participaram da mesma e deverá seguir o trâmite previsto neste regimento.

**Art. 16º:** Os assuntos não apreciados serão tratados na reunião seguinte como prioridade.

## Seção II

### Dos Conselheiros

**Art. 17º:** Compete aos Conselheiros:

- I. Elaborar, sugerir, orientar e acompanhar o desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades da APA;
- II. debater e votar as matérias em discussão e fazer proposições;
- III. propor a criação e extinção de Grupos de Trabalhos e Câmaras Técnicas;
- IV. propor ações, temas e assuntos para discussão no CONSELHO;
- V. propor a alteração deste Regimento Interno;
- VI. zelar pela ética do CONSELHO e pelo seu caráter paritário e participativo;
- VII. requerer a realização de audiências públicas;
- VIII. solicitar que seja registrado em ata seu voto e suas proposições;
- IX. solicitar verificação de quórum;
- X. propor questões de ordem e esclarecimento;
- XI. sugerir pontos de pauta de reuniões da Plenária, observado o prazo do art.10º deste Regimento;
- XII. participar dos processos de eleição da mesa diretora exercendo a capacidade eleitoral ativa e passiva, podendo votar e ser votado dentro das regras deste regimento.

## Seção III

### Da substituição dos membros

**Art. 18º:** A substituição das instituições ou entidades membros do CONSELHO se dará, a qualquer tempo, a pedido das mesmas, ou pela sua ausência a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, no decorrer de um biênio.

**§1º-** O pedido de desligamento dos membros deverá ser encaminhado formalmente à Presidência para conhecimento e análise e a mesma deverá, por qualquer meio, comunicar aos Conselheiros titulares representantes das demais entidades, acerca da referida desistência.

**§2º.** Após duas ausências não justificadas, a Secretaria Executiva informará a entidade membro sobre a ocorrência de faltas de seu representante às reuniões do CONSELHO, advertindo-a sobre a possibilidade de seu desligamento.

**§3º-** Na hipótese de substituição por ausência prevista no caput, observada a advertência prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva comunicará o fato à entidade desligada.

**Art. 19º:** Em caso de desligamento/desistência de uma entidade membro, a vaga deverá ser ocupada por outra entidade que possua as características inerentes ao setor a que estava vinculada a entidade desistente, garantindo-se, desta forma, o caráter paritário da composição.

**§ 1º-** A escolha de nova entidade/instituição membro dar-se-á pelo Órgão Gestor da APA CB, SEMAM, este legalmente competente para referida atribuição, nos termos da legislação federal. A escolha do novo membro será comunicada ao CONSELHO e seu nome constará em Decreto específico emitido pelo Chefe do Poder Público Municipal, uma vez que a nomeação das entidades-membros deu-se por instrumento normativo equivalente.

**§ 2º-** A desistência da entidade membro do CONSELHO deverá ser comunicada por ofício ao Órgão Gestor e a escolha de novo membro para ocupar a cadeira desistente constará sempre em Decreto Executivo específico para tal.

## Seção IV

### Da Presidência

**Art. 20º:** O CONSELHO será sempre presidido por representante ligado ao Órgão Gestor da APA, nos termos do art.5º do Decreto Municipal nº 9.162/18, devendo, preferencialmente, recair a atribuição ao Chefe máximo do órgão, *in casu*, o Secretário(a) de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único:** Na ausência ou impedimento do Presidente da APA, as suas funções ficarão temporariamente a cargo do Vice Presidente e na falta deste ao Secretário(a) Executivo e assim sucessivamente, na ordem definida no artigo 7º.

**Art. 21º:** Compete ao Presidente do CONSELHO:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ou designar ao(a) Secretário(a) Executivo(a) que assim o faça;

II – presidir as sessões do CONSELHO;

III – votar como membro do CONSELHO apenas nos casos de desempate (voto do minerva);

IV – apresentar o relatório anual das atividades da APA; para apreciação da Plenária;

V – dar os devidos encaminhamentos às proposições, moções, deliberações e demais comunicados do CONSELHO, de acordo com o prazo porventura determinado em Ata.

VI – representar o CONSELHO, ou delegar sua representação;

- VII – tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* da Plenária;
- VIII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno;
- IX – resolver os casos não previstos neste Regimento, os quais serão decididos pela Plenária em votação por maioria simples.

**Parágrafo Único:** As decisões de caráter emergencial tomadas pelo Presidente deverão ser imediatamente comunicadas aos Conselheiros e referendadas pela Plenária na reunião subsequente, por votação em maioria simples (metade mais um).

## Seção V

### Da Vice Presidência

**Art. 22º:** A Vice-Presidência do CONSELHO será exercida por qualquer membro da PLENÁRIA que deverá ser escolhido por voto de maioria simples.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, suas atribuições serão temporariamente exercidas pela Secretaria Executiva Geral e na ausência desta, pela 1ª Secretária e assim sucessivamente, seguindo-se a ordem do Artigo 7º.

**Art. 23º:** São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

## Seção VI

### Da Secretaria Executiva Geral, Primeira Secretária e Segunda Secretária

**Art. 24º:** A Secretaria Executiva do CONSELHO será exercida por qualquer membro da PLENÁRIA e deverá ser escolhido por voto de maioria simples.

**Parágrafo Único** - Na ausência ou impedimento do Secretário Executivo, suas atribuições serão temporariamente exercidas por qualquer membro do CONSELHO presente na sessão, escolhido pela Plenária, por voto em maioria simples.

**Art. 25º:** São atribuições da Secretaria Executiva Geral:

- I – assessorar administrativamente a Presidência do CONSELHO;
- II – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- III – organizar e arquivar os documentos relativos às atividades do CONSELHO;
- IV - receber dos Conselheiros sugestões para a pauta das reuniões e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias quanto solicitado pela Presidência;
- V – elaborar a pauta e as atas das reuniões, submetendo-as à análise da Presidência do CONSELHO;
- VI – encaminhar a convocação para reunião do CONSELHO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- VII – juntar à convocação das reuniões, a ata da reunião anterior, acompanhada de sua lista de presença, a pauta da nova reunião e qualquer outro documento relevante.

**Art. 26:** À Primeira Secretária Executiva incumbe auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pelo(a) Secretário(a) Geral sempre que lhe for solicitado, notadamente nas questões relativas a organização das reuniões, sejam ordinárias, extraordinárias ou de trabalho.

**Art. 27:** Deverá, ainda, colher assinaturas dos Conselheiros e Conselheiras presentes nas reuniões, anotar os temas que, eventualmente, fizerem parte dos “assuntos gerais” de cada reunião e tudo mais que for solicitado pela Presidência e que diga respeito ao



funcionamento do próprio Conselho.

**Art. 28:** A Segunda Secretaria Executiva terá atribuições relativas a formulação das atas das reuniões, a qual deverá ser feita imediatamente após o término de cada reunião, sua leitura e consequente aprovação. No mais, deverá prestar auxílio ao Primeiro Secretário em tudo que lhe for solicitado e diga respeito ao bom funcionamento do Conselho Gestor.

**Parágrafo único:** Os cargos de Primeiro e Segundo Secretário também serão escolhidos mediante processo de votação por maioria simples e ambos deverão auxiliar-se mutuamente, substituindo-se um ao outro, em eventual ausência, nas funções que lhe são atribuídas.

## **Seção VII**

### **Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 29º:** Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e serão criados para analisar questões específicas que não puderem ser tratadas pela Plenária sem uma avaliação prévia mais detalhada, cabendo-lhes elaborar parecer conclusivo e submetê-lo à Plenária para discussão e aprovação.

**Art. 30º:** Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 6 (seis) CONSELHEIROS titulares ou suplentes e, quando necessário, serão convidados especialistas nos temas a serem discutidos que, por sua vez, comporão a Câmara Técnica, observado o limite máximo de 9 (nove) integrantes no geral.

**Parágrafo único:** Os convidados serão indicados pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária.

**Art. 31º:** Os Grupos de Trabalho escolherão um Coordenador e um Relator, devendo o Coordenador conduzir e organizar os trabalhos do Grupo, e o Relator elaborar o parecer conclusivo a ser apresentado à Plenária.

**Parágrafo único:** O Coordenador será necessariamente um CONSELHEIRO.

**Art. 32:** A periodicidade das reuniões e o tempo de duração do Grupo de Trabalho serão estabelecidos pelos seus integrantes na sua primeira reunião.

**Art. 33º:** As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

**Art. 34º:** Os pareceres conclusivos dos Grupos de Trabalho deverão ser elaborados por escrito e assinados por todos os seus integrantes.

**Art. 35º:** O Coordenador entregará o parecer conclusivo do Grupo à Secretaria Executiva para submetê-lo à Plenária.

## **Seção VIII**

### **Das Câmaras Técnicas**

**Art. 36:** As Câmaras Técnicas constituem o grupo de especialistas técnicos formados, eventualmente, para auxiliar os grupos de trabalhos, nos termos do art.26 deste Regimento.

**Art. 37º:** As Câmaras Técnicas poderão ser compostas por, no máximo, 3 representantes, a fim de cumprir-se o limite máximo previsto no art. 31.

**Art. 38º:** O parecer da câmara técnica terá caráter orientativo para os grupos de trabalho.

## Capítulo V

### Das infrações e penalidades

**Art. 39º:** O conhecimento de infração às normas previstas neste Regimento Interno e também dos atos de conduta contrária aos princípios previstos no artigo 45º, praticado por Conselheiro ou Conselheira, deverá se levado ao Presidente, que submeterá o caso à Plenária.

**Art. 40º:** Apresentada a denúncia e decidindo o CONSELHO GESTOR que esta deve ser apurada, de imediato será escolhido pela Plenária uma Comissão de Ética, constituída por três membros do Conselho Gestor, sendo um presidente e um relator, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos. Neste período o denunciado será notificado para apresentar sua defesa, em 05 (cinco) dias, assegurado o direito de produção de provas.

**Art. 41º:** Encerrada a instrução, a Comissão apresentará relatório à Plenária, que decidirá se a denúncia é procedente. Em caso negativo, o processo será arquivado em definitivo. Em caso afirmativo, o infrator perderá seu mandato como Conselheiro do Conselho Gestor da APA CB. Esta decisão será tomada por voto de maioria simples da Plenária.

**Parágrafo único:** uma vez sendo condenado(a), nos termos dos artigos supra, a pessoa ficará inabilitada, por um período de 02 (dois) anos, a compor novamente o Conselho Gestor da APA CB na função de Conselheiro e Conselheira. Findo o prazo ela poderá novamente ser indicada.

## Capítulo VI

### Disposições Finais

**Art. 42º:** Os casos omissos e eventuais dúvidas, lacunas ou contradições surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionadas pela Plenária.

**Art. 43º:** Os Conselheiros deverão, obrigatoriamente, no exercício de seus mandatos, atuar com observância aos princípios do interesse público e social, da transparência, do caráter participativo e democrático, da publicidade, da legitimidade, da paridade de representação, da eficiência e da impessoalidade e, ainda, reger suas atividades em consonância com os princípios ambientais do desenvolvimento sustentável, da equidade intergeracional, da vedação ao retrocesso ecológico, da prevenção e precaução.

**Parágrafo único:** Qualquer afronta a estes princípios poderá resultar na perda do mandato, após o devido exame pela Comissão de Ética da APA CB, garantido pleno direito de defesa nos moldes definidos no Capítulo V deste regimento interno.

**Art. 44º:** A eleição e posse dos componentes da diretoria do Conselho Gestor da APA CB dar-se-ão após a aprovação do regimento interno e os mandatos para os cargos eletivos no Conselho Gestor serão de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução.

**Art. 45º:** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Plenária.

Balneário Camboriú, 02 de dezembro de 2022.

**Maria Heloisa B. C. Furtado Lenzi**  
Bióloga- M.SC - CRBio 25.518-03  
Secretária do Meio Ambiente